



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180328

O Município de PARAUAPEBAS, através da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOÃO JOSÉ CORRÊA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, portador do CPF: 423.663.056-72 e, de outro lado a firma TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.994.285/0001-17, estabelecida à SIA TRECHO 08 LT.50/60 ZONA INDUSTRIAL, GUARA, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE MAURO BARJA ARTEIRO, Brasília-DF, portador do(a) CPF 007.233.472-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-02SEPLAN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviços de recobrimento Aerofotogramétrico, Perfilamento a Laser Aerotransportado, Restituição e Geração de Ortofotos, a serem executados em área de até 155Km², no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169821	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais	QUILÔMETRO QUA	150,00	1.391,200	208.680,00
	Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas, na escala de 1:5.000 ou melhor.				
169822	Perfilamento a Laser utilizando Perfilador aerotransp ortado	QUILÔMETRO QUA	150,00	1.217,950	182.692,50
	Perfilamento a Laser utilizando Perfilador aerotransportado para geração de curvas-de-nível a cada 50 cm				
169823	Restituição estereofotogramétrica digital	HORA	1.350,00	190,310	256.918,50
	Restituição estereofotogramétrica digital, na escala 1:1.000.				
	Quantidade: 1350(150 Km ²)				
169824	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas, na escala 1:1.000(GSD de 10cm)	QUILÔMETRO QUA	150,00	826,840	124.026,00
	Geração de Ortofotocartas digitais coloridas, na escala 1:1.000 (GSD de 10 cm ou melhor)				
				VALOR GLOBAL R\$	772.317,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 772.317,00 (setecentos e setenta e dois mil, trezentos e dezessete reais).

2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-02SEPLAN, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, e terá início em 07 de Junho de 2018 extinguindo-se em 07 de Junho de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Art.57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre os detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.3. Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.4. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

1.5. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

1.7. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

1.8. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

1.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo Contratante;

1.10. Apresentar ART'S (Anotações de Responsabilidade Técnicas) a cada serviço realizado;

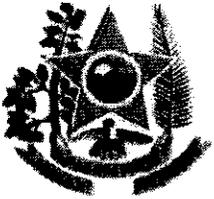
1.11. À CONTRATADA caberá também assumir a responsabilidade por: Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

1.12. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.13. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.14. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

1.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.16. A CONTRATADA não poderá alegar o desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O início do serviço a ser prestado estará condicionado a emissão de ordem de serviço, bem como perfeitas condições de tempo para o voo e captura das imagens e informações Aerofotogramétricas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA

1. Para execução da Cobertura Aerofotogramétrica, deverá ser utilizada Câmara Aerofotogramétrica Digital e Perfilador Laser Aerotransportado.

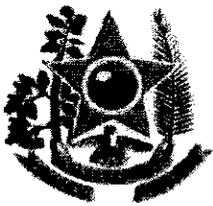
2. Os serviços compreendem a Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais RGB com GSD de 10 cm, ou melhor, e elaboração de foto índices na escala 1:20.000;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. O Perfilamento a Laser com uma densidade mínima no solo de 4 pontos/m²;
4. Deverá ser utilizada aeronave devidamente adaptada e homologada para execução da Cobertura Aerofotogramétrica, possuindo característica de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar;
5. A câmara deverá estar acoplada a uma plataforma giro estabilizada e com sistema de compensação de arrastamento ou equivalente;
6. Deverá ser utilizada câmara aérea digital métrica, equipada com sistema óptico para fins cartográficos, devidamente calibrada, com certificado de calibração com prazo de emissão não superior a 2 anos;
7. A cobertura estereoscópica deverá ter superposição longitudinal de 60%(sessenta por cento) e superposição lateral de 30% (trinta por cento);
8. A tomada das fotografias deverá ser feita com sol acima do círculo de altura de 30 graus, com finalidade de se evitar a projeção excessiva de sombras;
9. A inclinação máxima do eixo ótico da câmara em relação a vertical do lugar, não deverá exceder a 3(três graus sexagesimais) por foto, admitindo-se na cobertura aerofotogramétrica como um todo, uma inclinação média de até 2(dois) graus;
10. O ângulo de rotação horizontal entre exposições consecutivas será o menor possível, sendo admitida um tolerância média por faixa de 3(três) graus e em casos isolados de no máximo 5(cinco) graus sexagesimais;
11. Os equipamentos e materiais utilizados no processamento das imagens deverão garantir os padrões exigidos para trabalhos fotogramétricos, isentando-se de halos, listas luminosas, marcas estáticas, riscos e névoas e, ainda proporcionar um perfeito equilíbrio de densidade e contraste, não havendo excessos de luz ou sombras densas;
12. A incidência de nuvens não deverá existir na área de cada foto;
13. O foto-índice será montado a partir da superposição das fotos aéreas em que apareça claramente a identificação marginal constante na parte superior de cada fotografia e com as faixas de voo superpostas lado a lado;
14. Previamente a execução da cobertura aérea, deverá ser apresentado pela Contratada um plano de voo, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização;
15. O transporte do apoio planialtimétrico para as áreas de trabalho deverá ser feito a partir de vértices da Rede de Apoio Geodésico Fundamental do IBGE de forma a garantir a precisão de 2 (dois) cm na horizontal e 4(quatro) cm na vertical;
16. A contratada deverá planejar a distribuição do apoio de campo, os métodos e instrumentos selecionados, de forma a garantir a precisão de 0,20 metros no posicionamento horizontal e de 0,12 metros no posicionamento vertical;
17. A densificação dos pontos de apoio para a orientação absoluta de cada modelo fotogramétrico poderá ser realizada através de aerotriangulação, a qual deverá ser executada em instrumento com acuidade horizontal superior a 10 micra na escala média das fotografias aéreas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18. Os pontos fotogramétricos deverão ser escolhidos a partir da avaliação do técnico responsável pela aerotriangulação para se garantir o produto na qualidade e na escala compatível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERFILAMENTO A LASER AEROTRANSPORTADO

1. A distância de cada bloco LiDAR à estação de monitoramento contínuo mais próximo não pode exceder os 30km;

2. Devem ser consideradas as seguintes margens para além do bloco LiDAR ou área de trabalho:

- 200m para além do limite e paralelamente à direção do voo;

- 400m para além do limite e perpendicular à direção do voo;

3. Ângulo transversal do perfilamento: $\leq \pm 25^\circ$;

4. A densidade média de pontos ao nível do solo ≥ 4 pontos/m²;

5. Na uniformidade da densidade dos pontos laser é requerido que os pontos cubram a superfície de forma homogênea com relação entre a distância entre pontos ao longo de uma linha e a média da distância entre linhas consecutivas, no centro da linha de voo, seja entre 1:1.5 e 1.5:1;

6. Diâmetro do ponto laser ao nível do solo: $\leq 0,50$ m;

7. O bloco LiDAR deve ser coberto por linha de voo paralelas com uma sobreposição lateral de no mínimo $\geq 20\%$;

8. A sobreposição mínima entre linhas de voo: ≥ 100 m;

9. Comprimento máximo de uma linha de voo: ≤ 40 Km;

10. Direção de voo Norte/Sul ou Leste/Oeste;

11. Precisão altimétrica quando medida em superfície planas e sem obstáculos ≤ 0.10 m;

12. Registro de pelo menos 4(quatro) reflexos laser por pulso;

13. Registro de intensidade no sinal refletido (255 tons cinzento);

14. Obrigatoriedade de uso de plataforma giro estabilizada;

15. Obrigatoriedade de posicionamento integrado GPS/INS, com obtenção dos parâmetros de posicionamento do sensor, tempo de exposição e ângulos de rotação associados;

16. A análise da completude, densidade e uniformidade deve ser efetuada linha de voo a linha de voo e antes do ajustamento para a totalidade do bloco LiDAR;

17. A área de interesse deve estar coberta na totalidade por dados LiDAR;

18. Análise da densidade do LiDAR:

19. A análise da densidade deve ser feita por linha de voo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20. Na análise da densidade devem ser apenas analisados os pontos correspondentes à última reflexão;
21. É obrigatória a obtenção da densidade especificada em pelo menos 95% da área;
22. Análise da uniformidade do LiDAR.
23. A análise da uniformidade deve ser feita por linha de voo;
24. Na análise da uniformidade devem ser apenas analisados os pontos correspondentes a ultima reflexão;
25. A análise da uniformidade dos pontos laser é requerido que os pontos cubram a superfície de forma homogênea e que o índice entre a distancia entre pontos ao longo de uma linha e a média da distância entre linhas consecutivas, na área central da linha de voo. Este indicador deve ser obtido ao longo da área central de cada linha de voo e em 95% dos casos;
26. Filtragem Lidar e Geração de Modelo Digital de Terreno e Modelo Digital de Superfície;
27. Deverá ser gerado modelo digital de terreno, que é a representação do terreno através de uma malha regular de pontos;
28. O MDT deverá ser gerado com uma grid de 1 metro em ambas as direções e gravado no formato ASCII em Esri grid;
29. A partir dos dados obtidos ao nível do terreno deve ser construída a rede de triângulos e gerado o modelo digital de terreno;
30. A partir dos dados obtidos de todos os pontos do levantamento deve ser construída a rede de triângulos e gerado o modelo digital de superfície;
31. O MDT deverá representar única e exclusivamente o solo;
32. O MDS deverá representar, além do solo, a altitude dos objetos na superfície.
33. O MDS deverá ser gerado com uma grid de 1 metro em ambas as direções e gravado no formato ASCII em Esri grid
34. A nuvem de pontos LiDAR georreferenciada, após o ajustamento relativo e absoluto, e após a classificação e com o atributo RGB, deverá ser entregue dividida nos seguintes atributos:
35. Arquivo digital - LAS
36. Divisão dos pontos LiDAR em classes (de acordo com o formato LAS):
 - a) Pontos processados, mas não classificados;
 - b) Pontos que representam o terreno;
 - c) Pontos que representam a vegetação;
 - d) Pontos que representam as edificações;
 - e) Ruído (pontos muito abaixo ou muito acima da superfície);

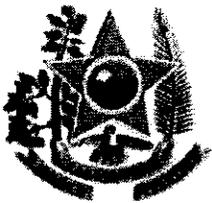
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO ESTEREOFOTOGRAMÉTRICA, REAMBULAÇÃO E EDIÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A restituição estereofotogramétrica deverá ser realizada pelo método numérico/digital direta, em aparelhos reprodutores analíticos de 1ª ordem, com precisões compatíveis para restituição em escala 1:1.000 ou melhor;
2. Os originais da restituição deverão ser produzidos na forma digital, gerando-se arquivos vetoriais, estruturados em planos de informação padronizados para todas as folhas da planta 1:1.000, distribuídos de acordo com o plano de organização apresentado pela Licitante/Contratada e aprovado pelo Município;
3. Da mesma forma, deverá haver padronização na escolha dos tipos de entidades gráficas e seus atributos gráficos para representação cartográfica das diferentes feições e informações marginais, nas folhas de planta 1:1.000. A Licitante/Contratada deverá apresentar uma proposta de organização lógica dos arquivos vetoriais, com vistas à aprovação do Município;
4. Para produção dos arquivos vetoriais das folhas da planta em escala 1:1.000, deverão ser restituídos quando fotoidentificáveis:
 - Ciclovias e ciclofaixas;
 - Canteiros;
 - Vagas de estacionamento;
 - Pontes, pinguelas e bueiros;
 - Contornos de quadras;
 - Divisas de Lotes;
 - Edificações em geral;
 - Postes, torres de energia elétrica e de telecomunicações;
 - Praças e parques, canteiros, quadras de esporte;
 - Prédios públicos;
 - Piscinas;
 - Semáforos;
 - Sinalização Vertical;
 - Faixa de Pedestre baixa;
 - Faixa de Pedestre elevada;
 - Ponto de ônibus;
 - Lombadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



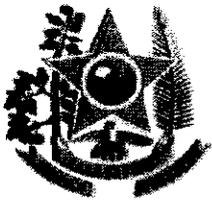
- Câmeras de Monitoramento;
- Radares;
- Ambiente Natural:
- Vegetação;
- Hidrografia;
- Nascentes;
- Rios;
- Ribeirões;
- Valas;

6. Após a edição cartográfica, revisão e correção dos arquivos digitais deverá ser procedida à limpeza e estruturação topológica dos arquivos, com vistas à eliminação de falhas decorrentes dos processos de restituição e compilação/edição cartográfica, bem como garantir, principalmente:

- A continuidade de elementos gráficos lineares, principalmente das curvas de nível (geradas a partir dos dados do perfilamento a laser e editadas cartograficamente)
- O fechamento de polígonos;
- A eliminação de elementos duplicados ou desnecessários (fragmentos);
- Conectividade de elementos gráficos contínuos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORTOFOTOCARTAS DIGITAIS COLORIDAS

1. Deverão ser geradas Ortofotos digitais coloridas, na escala 1:1.000, com pixel de 10 cm ou melhor;
2. Deverão ser escolhidas para geração das Ortofotos as fotografias aéreas que apresentam menos restrições à ortoprojeção, como reflexos nas imagens, defeitos na emulsão e que evitem emendas das imagens nos casos possíveis;
3. O MDT deverá ser obtido a partir do perfilamento laser aerotransportado;
4. Deverá ser estabelecido de um padrão ideal de densidade nas imagens, devendo se levar em consideração todo o processo de projeção ortofotográfica;
5. A ortoprojeção digital, em cores, deve ser realizada por meio de programas computacionais de qualidade comprovada. Deverá sempre ser utilizado pelos menos um ponto de aerotriangulação por modelo fotogramétrico, ou seja, ponto de confirmação para a posterior comprovação das coordenadas da aerotriangulação e da Ortofoto digital;
6. O software de tratamento das imagens deverá permitir de modo geral, os seguintes aspectos:
 - Ajuste radiométrico (luminosidade, descontinuidade das imagens adjacentes, etc.);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- N veis de contraste;
- Tonalidade;
- Homogeneiza o das imagens;
- A mosaicagem das imagens que formar o uma folha dever  ser feita atrav s de software espec fico, capaz de gerar um arquivo Raster  nico;

CL USULA D CIMA QUINTA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

1. Um foto- ndice na escala 1:20.000 contendo os elementos de orienta o, tais como coordenadas geogr ficas nas extremidades e topon mia dos principais acidentes naturais e artificiais;
2. Um jogo de fotografias a reas na escala 1:5.000, organizadas em HD, em formato TIFF, sem compress o, em pastas organizadas por faixas de voos;
3. Dados do Laser originais, nuvem de pontos brutos (em formato LAS 1.3);
4. Dados do Laser ap s o processamento de filtra em MDE e MDT (em formato LAS 1.3 e DWG);
5. Curvas-de-N vel a cada 50 cm geradas a partir dos dados do Perfilamento e editadas cartograficamente.
6. Uma cole o de folhas gravadas em HD dos arquivos digitais da restitu o, na escala 1:1.000, no formato DWG georreferenciado;
7. Uma cole o de folhas gravada em HD dos arquivos digitais das Ortofotocartas, na escala 1:1.000 (GSD de 10 cm ou melhor), no formato TIFF georreferenciado;

CL USULA D CIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST O** designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;
2. O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes da (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST O**.
3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado dever o ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST O** em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
4. A licitante vencedora dever  manter preposto, aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST O** durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL USULA D CIMA S TIMA - DA ATESTA O



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Exercício 2018 Atividade 0401.041213000.2.037 Planejamento Urbanístico e Territorial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 772.317,00.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1 A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.8. CONTRATADA autoriza, expressamente, reten o de pagamentos devidos em valores correspondentes  s obriga es trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo s rios e demais verbas trabalhistas, previd ncia social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execu o do contrato, e em decorr ncia de propositura de a es trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acord o 3301/2015 – Plen rio TCU. Assim como, a realiza o de pagamentos de s rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

1.8.1. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos s rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es s cias e FGTS, quando n o poss vel a realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es por falta da documenta o pertinente, tais como folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

CL SULA VIG SIMA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos nos art.57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL SULA VIG SIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL SULA VIG SIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

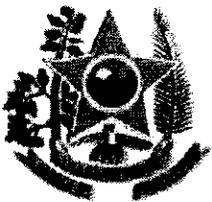
2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

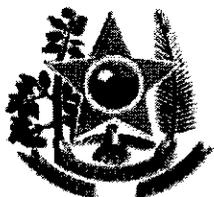
3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-02SEPLAN, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO JOSÉ CORRÊA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

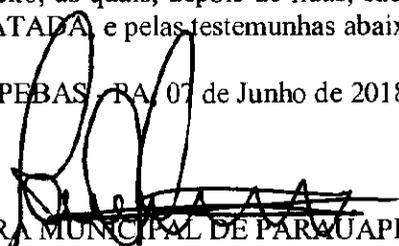
1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

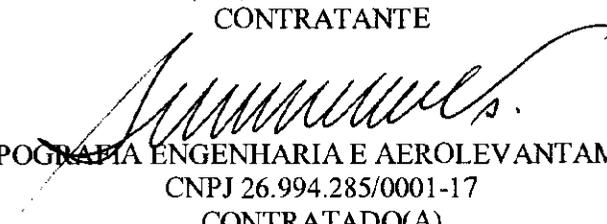
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 07 de Junho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA
CNPJ 26.994.285/0001-17
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____